



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autor Ver.: Rogério Rohr (PSD).

Institui o 'Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador' no município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, o Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

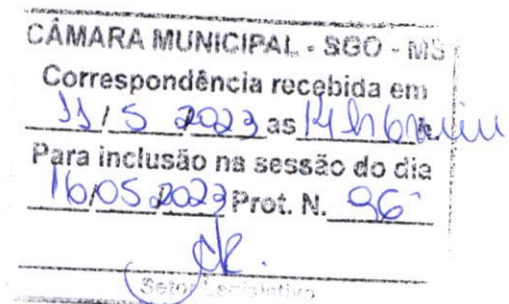
Parágrafo único. O dia instituído no **caput** deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 2º Na semana da data mencionada no art.1º, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais para a divulgação e esclarecimentos das atividades desempenhadas pelos CAC's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.


Rogério Rohr
Vereador





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Projeto de lei que ora submeto a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa homenagear uma atividade que cada vez mais cresce não só no município de São Gabriel do Oeste/MS, mas em todo Brasil. Os CAC's, assim chamados, em sua maioria são praticantes de tiro desportivo, onde disputam campeonatos locais, brasileiro e mundial, devidamente vinculados ao Exército Brasileiro.

Como toda categoria, os CAC's são amantes do que fazem, são unidos, disciplinados e buscam cada vez mais acabar com o rótulo negativo que se vincula a questão relacionada as armas de fogo.

Utilizam em suas modalidades, somente armas legalmente adquiridas e devidamente registradas no sistema vinculado ao Exército Brasileiro - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). O SIGMA é o banco de dados responsável por manter atualizado o cadastro das armas registradas no Exército Brasileiro, onde são oferecidos os serviços de: Autorização de Compra, Emissão de Registro de Arma de Fogo (CRAF), emissão de guia de trânsito no Exército (SIGMA). Por sua vez, todo CAC possui um registro chamado CR (certificado de registro).

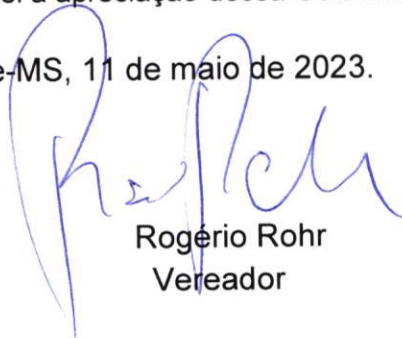
São pessoas com conduta ilibada, pois para conseguir o deferimento do Registro, precisa-se possuir bons antecedentes criminais, residência fixa, renda comprovada, ser maior de idade (porém só pode ter arma de fogo, sendo maior 25 anos de idade, haja vista vedação da Lei 10.826/2003 - Estatuto do desarmamento).

Por fim, quanto a escolha do dia 23 de outubro, este se refere a marcante data de 23 de outubro de 2005, em que a população brasileira, por meio de um Referendo, decidiu pela liberdade da comercialização das armas e munições, sendo que o artigo 35 foi excluído do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que dizia o seguinte: art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei".

Um dado curioso foi que nenhum Estado teve maioria em favor da proibição – no Rio Grande do Sul, por exemplo, 87% dos eleitores votaram contra a proibição. Em Minas Gerais, a opção "não" também foi maioria - 6.155.748 (61,28%) de eleitores, contra 3.889.398 (38,72%) de eleitores que votaram a favor da restrição.

Dessa forma, considerando a importância da valorização da categoria, bem como a necessidade de oportunizar o esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC's, submeto o Projeto de Lei a apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

São Gabriel do Oeste-MS, 11 de maio de 2023.



Rogério Rohr
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 11 de maio de 2023, que *"Institui o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador no município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências"*.

I – HISTÓRICO

O Vereador Rogerio Rohr, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 8, de 11 de maio de 2023, que tem por finalidade instituir o dia 23 de outubro como o Dia do CAC no calendário do município.

O Projeto de Lei foi elaborado em obediência à Lei Orgânica Municipal e não houve a proposição Projeto Substitutivo ou Emenda.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto de Lei Complementar em apreço.

II – MÉRITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 8, de 11 de maio de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por

1



parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Constituição Federal, Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I; Art. 47, III, Art. 49, da Lei Orgânica Municipal; Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo Legal que trata da matéria.

Por interesse local entende-se: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que o Projeto de Lei nº 8, de 11 de maio de 2023, está em conformidade com a viabilidade financeira e de acordo com as diretrizes orçamentárias que tratam da matéria.

Após análise conjunta do projeto pelas comissões permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

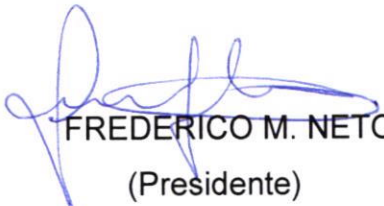
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo contrariedade à Constituição Federal, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e ORÇAMENTO, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8, de 11 de maio de 2023.




São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2023.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



FREDERICO M. NETO
(Presidente)



FABIO MIRANDA
(Membro)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)